

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 011/2021

Dispõe sobre o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins e disciplina sua atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 17, inciso XII, alínea “b” e 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos moldes do art. 5º, inciso XXXVIII, “d”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o responsável por promover, privativamente, a ação penal pública, nos moldes do art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes dolosos contra a vida, em observância aos princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instituir núcleos, grupos e Promotorias de Justiça especializados para prevenção e combate aos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que o auxílio de órgão de execução ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, não constitui ofensa ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes de organização do Núcleo do Tribunal do Júri – MPNujuri, instituído pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins, designado pela sigla MPNujuri, com a finalidade de auxiliar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

os Promotores de Justiça nas investigações criminais ou processos judiciais relativos a crimes dolosos contra a vida:

I – que envolvam casos de grande complexidade;

II – que envolvam crimes de elevada repercussão social;

III – nos quais o Promotor Natural esteja em desequilíbrio na relação demanda e força de trabalho, e/ou represamento excepcional ou sazonal de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;

IV – outras hipóteses, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 2º Ao Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – assessorar os Promotores de Justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, nos crimes dolosos contra a vida e conexos;

III – realizar e estimular intercâmbio de informações e de conhecimento entre os Promotores de Justiça, sugerindo estratégias para a capacitação e o aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

IV – orientar os Promotores de Justiça, durante todas as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário;

V – sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri.

Art. 3º O Núcleo do Tribunal do Júri será composto:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem compete a coordenação, podendo delegar a função a outro membro do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC);

III – por um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – por Promotores de Justiça com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida.

§1º Os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após avaliação e deliberação conjunta e fundamentada do Coordenador no MPNUjuri, do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

§2º Os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri não serão afastados das suas atribuições ordinárias;

§3º Os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados para um período mínimo de 1 (um) ano, podendo haver a recondução.

Art. 4º Ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – designar e presidir as reuniões, definindo previamente a pauta e as respectivas datas;

II – receber, despachar e deliberar com o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e com o membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público os pedidos de auxílio formulados pelos Promotores de Justiça;

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos do Núcleo;

IV – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 5º Os Promotores de Justiça, sem prejuízo do princípio do Promotor Natural, poderão solicitar ao Núcleo do Tribunal do Júri, mediante requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Núcleo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do ato processual, o auxílio para atuação conjunta em investigações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

criminais ou processos judiciais, nos termos do art. 1º do presente ato, mormente para a participação em plenário.

§1º O coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, o coordenador do CAOPAC e o membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público decidirão a respeito da conveniência e necessidade de atuação conjunta com o Promotor Natural, indicando, em caso de acolhimento do pedido, o nome de um ou mais Promotores de Justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri para designação do Procurador-Geral de Justiça em caráter de colaboração;

§2º Para a indicação que trata o §1º do presente artigo, será designado o membro do MPNUjuri que possua lotação em promotoria de maior proximidade geográfica com a Comarca competente para o julgamento do feito;

§3º Em caso de impossibilidade fundamentada do membro mais próximo prestar o auxílio requerido, poderá ser designado outro membro dentre aqueles componentes do núcleo.

Art. 6º Os casos omissos relativos às atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 7º Revogar os Atos Conjuntos PGJ/CGMP N.º 001/2020 e N.º 001/2019.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral do Ministério Público